

b) De redução de 50 % para os processos de licenciamento/comunicação prévia de edificações novas, entrados durante os 6 meses após a emissão do título de reconversão;

c) De redução de 50 % para os processos de legalização entrados durante os 6 meses após a emissão de aditamento/alteração ao título de reconversão, cujos parâmetros tenham sofrido alteração e exclusivamente nos casos em que a alteração aos termos e condições do alvará de loteamento foi requerida pela administração conjunta, com vista a sanar erros da solução urbanística configurada pelo título de reconversão emitido;

d) De redução de 50 % para os processos de licenciamento entrados ao abrigo do artigo 51.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na redação vigente, antes da emissão do título de reconversão;

e) De redução de 50 % para os processos de legalização em Áreas Urbanas de Gêneses Ilegal com título de reconversão emitido, excepcionalmente e por um período de 180 dias, contados a partir da entrada em vigor das presentes alterações a este regulamento.

5 — As AUGI, com operações de reconversão de iniciativa particular ou de iniciativa municipal com o apoio da Administração Conjunta, cuja ocupação seja predominantemente habitacional, beneficiam de uma redução de 50 % na taxa de compensação por falta de áreas de cedência e taxa pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas, aferida à área bruta de construção habitacional, se for efetuada a sua liquidação no momento da emissão do título de reconversão, sem prejuízo do disposto na alínea e) do n.º 2 do artigo 51.º e no n.º 9 do artigo 52.º do presente regulamento.

6 — As isenções/reduções às taxas aplicáveis, nos termos do Capítulo III, devidas pela concessão de licenças tendentes à prossecução de operações de reconversão urbanística de Áreas Urbanas de Gêneses Ilegal, vigorarão, apenas, até ao final do ano de 2013.

7 — (Anterior n.º 18.)

8 — (Anterior n.º 6.)

9 — (Anterior n.º 7.)

10 — (Anterior n.º 8.)

11 — (Anterior n.º 9.)

12 — (Anterior n.º 10.)

13 — (Anterior n.º 11.)

14 — (Anterior n.º 12.)

15 — (Anterior n.º 13.)

## SECÇÃO IX

### Realização, manutenção e reforço de infraestruturas

#### Artigo 52.º

### Realização, manutenção e reforço de infraestruturas

5 — Nas AUGI, à taxa devida nos termos deste artigo são deduzidos, mediante deliberação da Câmara Municipal e até ao limite do valor das taxas a liquidar, os seguintes montantes, despendidos pela respetiva Administração Conjunta:

a) Montante despendido na realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas, fora do polígono da AUGI;

b) Montante despendido na manutenção de infraestruturas urbanísticas, dentro do polígono da AUGI.

6 — Nas AUGI, à taxa devida nos termos deste artigo e até ao limite do valor das taxas a liquidar, é deduzido, ainda, o valor correspondente a 33 % do custo dos materiais necessários à execução dos projetos da rede viária e de arranjos de espaços verdes públicos, no âmbito da participação requerida e sempre que se não possa efetuar por cedência direta daqueles materiais.

7 — (Anterior n.º 5.)

8 — (Anterior n.º 6.)

9 — (Anterior n.º 7.)

As presentes alterações deverão entrar em vigor 10 dias úteis, após a sua publicação no *Diário da República*.

206879253

## MUNICÍPIO DE MATOSINHOS

### Aviso n.º 5077/2013

Dr. Guilherme Manuel Lopes Pinto, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, faz público que, em cumprimento de execução de sentença do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, o trabalhador

Luís Fernando Pereira dos Santos foi reclassificado com a categoria de Encarregado dos Serviços de Higiene e Limpeza, escalão 1, índice 235, com efeitos a 3 de janeiro de 2001, e reposicionado a 3 de janeiro de 2004 no escalão 2, índice 249.

4-4-2013. — O Presidente da Câmara, Dr. *Guilherme Pinto*.

306873023

## MUNICÍPIO DE OEIRAS

### Declaração de retificação n.º 468/2013

#### Retificação do Aviso n.º 4090/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 56, de 20 de março de 2013

Faz-se público que, no n.º 7 do aviso, onde se lê:

«Prova de conhecimentos — ponderação 60 %;  
Entrevista Profissional de Seleção — ponderação 40 %.

A Valoração Final (VF) será expressa pela média ponderada das classificações dos diversos métodos de seleção, efetuada de acordo com a seguinte expressão:

$$VF = PC (60 \%) + EPS (40 \%)$$

deve ler-se:

«Prova de conhecimentos — ponderação 70 %;  
Entrevista profissional de seleção — ponderação 30 %.

A valoração final (VF) será expressa pela média ponderada das classificações dos diversos métodos de seleção, efetuada de acordo com a seguinte expressão:

$$VF = PC (70 \%) + EPS (30 \%)$$

E, no n.º 8 do aviso, onde se lê:

«a) Avaliação curricular: ponderação de 50 % (não pode ser inferior a 30 %);

b) Entrevista Profissional de Seleção: ponderação de 50 % (não pode ser inferior a 25 %).

A Valoração Final (VF) será expressa pela média ponderada das classificações dos diversos métodos de seleção, numa escala de 0 a 20 valores, efetuada de acordo com a seguinte expressão:  $VF = AC (50 \%) + EPS (50 \%)$ .

deve ler-se:

«a) Avaliação curricular: ponderação de 70 % (não pode ser inferior a 30 %);

b) Entrevista profissional de seleção: ponderação de 30 % (não pode ser inferior a 25 %).

A valoração final (VF) será expressa pela média ponderada das classificações dos diversos métodos de seleção, numa escala de 0 a 20 valores, efetuada de acordo com a seguinte expressão:  $VF = AC (70 \%) + EPS (30 \%)$ .

26 de março de 2013. — Pelo Presidente, a Diretora Municipal de Administração e Desenvolvimento Organizacional, *Paula Magalhães Saraiva*.

306855099

## MUNICÍPIO DE PENAFIEL

### Aviso (extrato) n.º 5078/2013

Para os devidos efeitos se torna público que, nos termos do artigo 73.º, 75.º, 76.º e 78.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, conjugados com o artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, foram, por meus despachos, respetivamente, de 13 de julho, 19 de outubro e de 26 de dezembro do ano de 2012, homologadas as conclusões com sucesso do período experimental dos trabalhadores contratados em regime de contrato por tempo indeterminado, a seguir discriminados:

Ana Margarida Cruz Mota Moreira Fernandes e Sérgio Manuel Bastos da Silva, na carreira e categoria de Técnico Superior — Jurista, na